

**ANEXO III****TABELA COM VALORES DE MULTAS LEI 4.271/2002,  
CONSOLIDADA COM A LEI 5.734/2009**

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 188, converte o seu Parágrafo único em § 1º com outra redação e lhe cria os §§ 2º a 7º; modifica o art. 191, lhe cria os incisos I e II, renumera modificado o seu Parágrafo único para § 1º e lhe cria o § 2º; altera o art. 198 e transforma o seu Parágrafo único em § 1º, com nova redação e lhe cria o § 2º; da nova redação ao art. 200; modifica o art. 201 e seus incisos, inserindo-lhe os incisos VI e VII; cria os §§ 1º e 2º no art. 202; da nova redação ao artigo 203 e ao 204 com seu § único; e altera a nomenclatura do CAPÍTULO III do TÍTULO VIII, que passa ser: CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

“Art. 188 - O infrator dos dispositivos deste código, sem prejuízo da cassação da licença para localização ou da de funcionamento de atividade econômica ou profissional e outras cominações previstas em legislação específica, será punido com as seguintes multas:

- a) R\$ 285,90 - por infração aos artigos: 4º, I a VII – 5º, I e II – 6º - 7º, § único – 9º - 19, I a III, § único – 21 – 22 – 27 e 32, I a VII;
- b) R\$ 354,50 - por infração aos artigos: 8º - 11, § único – 16 – 18, §§ 1º a 3º - 20, I a IV – 23, I e II – 24 – 25 – 26, I a V e 28, §§ 1º e 2º;
- b) R\$ 711,50 - por infração aos artigos: 29 – 30 e 31.

**II – Título III – DO SOSSEGO DA SEGURANÇA DA ORDEM E DOS BONS COSTUMES:**

- a) 285,90 - por infração aos artigos: 33, § 1º - 34 – 35, §§ 1º a 3º - 36, I a VII, § único – 37 – 38 e 39, §§ 1º e 2º;
- b) 354,50 (Duzentos oitenta e seis reais, onze centavos) por infração aos artigos: 42, I e II – 43, I a VI – 48 - 49 – 50 – 53 – 55, § único – 56, § único e 61, I a V;
- c) 542,50 - por infração aos artigos: 40 – 46 – 47 - 51 – 57, § único – 64 e 67, I a V; (Redação da Lei 5.734/2009)
- d) R\$ 711,50 - por infração aos artigos: 44, § 4º - 52, §§ 1º a 3º - 58 – 62 – 63 – 65 e 66.
- e) R\$ 1.143,00 - por infração aos artigos 54; 59, §§ 10, 20 e 40 e 60, Parágrafo Único. (Redação da Lei 5.734/2009)

**III – Título IV – DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:**

- a) 285,90 - por infração aos artigos: 82, I a IV – 83, I a IV “a” a “d”, §§ 1º e 2º - 84, I a IV, § único – 90 – 91, I a V e 92;
- b) 354,50 - por infração aos artigos: 85 – 86 – 88 – 89, IV “a” a “d” – 95, §§ 1º e 2º - 96 – 97, I a III – 98, I e II – 99, I a III – 100, §§ 1º a 3º - 103, § 1º – 107, I a XIII, § único – 109, I a VI – 111, I a III – 113, I a III – 115, I “a” e “b” – 117, I e II – 121 – 122 - 123, I a III, § único – 124, §§ 1º e 2º e 125, § único.



c) R\$ 532,00 - por infração aos artigos: 70, § único - 71, §§ 1º e 2º - 72, I a IV - 73 - 75, I a IV - 76, § 1º - 77, I a III, § único - 78, I a IV, § único - 81, §§ 1º e 2º - 105 e 126, I a XIV;

d) R\$ 711,50 - por infração ao artigo 80, III e IV;

e) R\$ 1.776,00 - por infração ao artigo 80, I, II e V.

#### **IV - Título V - DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES:**

a) 285,90 - por infração aos artigos: 134 - 136, I a VI - 137 - 139 e 140;

b) 354,50 - por infração aos artigos: 127 - 128, §§ 1º a 5º - 138 - 141, I a III - 141 I a XVI - 144, 1º a 3º - 151, I e II e 152;

c) R\$ 711,50 - por infração aos artigos: 143 - 149 e 150, I a IV.

#### **V - Título VI - SERVIÇOS DE USO OU UTILIDADE PÚBLICA:**

a) 285,90 - por infração ao artigo: 171, §§ 1º a 6º;

b) R\$ 711,50 - por infração aos artigos: 158 - 159 - 161 - 162 - 163 - 164, I a IV e 165;

c) R\$ 1.776,00 - por infração ao artigo: 166, I.

#### **VI - Título VII - OUTROS RELATIVOS À ORDEM E AO BEM-ESTAR COMUNITÁRIO:**

a) R\$ 179,00 - por infração aos artigos: 172 e 174;

b) 354,50 - por infração aos artigos: 175 - 176 - 179 - 181, I a III - e 183, § único;

c) R\$ 532,00 - por infração aos artigos: 180 - 182, I a XVI e 184.

#### **VII - Título VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

a) 354,50 - por infração aos artigos: 185, § único - § único, 186 - 187 e 206.